IOMA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

Araçariguama/SP, Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Edição 79

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 913 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 AUTÓGRAFO N.° 1086, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020. PROJETO DE LEI N.º 07/2020-L.

LEI Nº 913 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021
AUTÓGRAFO N.° 1086, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.
PROJETO DE LEI N.º 07/2020-L.

Dispõe sobre a instalação de brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência, nos parques e áreas de lazer infantil públicos e privados.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica art. 62, €5°, combinado com o art. 77, inc. 5, promulgo a seguinte lei;

Art. 1º. Os parques e áreas de lazer infantis, públicos e privados, instalados no Município deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência.
Parágrafo único. Os brinquedos previstos no *caput* deste artigo deverão estar de acordo com as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º. Nos locais a que se refere o artigo 1º, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

Art. 3º. Para fins de cumprimento desta Lei, deverá ser observada a seguinte regra:
I. parques e áreas com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II. parques e áreas com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência; e

III. parques e áreas com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§1º. A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§2º. As áreas privadas terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequarem às disposições previstas nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. O descumprimento pelo particular dos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator à pena de advertência e/ou multa.

Parágrafo único. O valor da multa será de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município – UFMs, que será duplicado em caso de reincidência.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 19 de Fevereiro de 2021.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Araçariguama

Publicado e Registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021 PROCESSO N.º 04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Aviso de Licitação
Edital Retificado
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021
PROCESSO n.º 04/2021
OBJETO: Registro de preços para aquisição de nutrição enteral e suplemento em atendimento a Secretaria de Saúde, pelo período de 12 meses.
A Prefeitura de Araçariguama, por meio do Departamento de Licitações torna público que está aberto o processo licitatório acima mencionado.
Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021: 12/03/2021 às 9h, endereço: www.bbmnetlicitacoes.com.br
O edital em seu inteiro teor estará à disposição a partir do dia 01/03/2021, das 09h às 16h30 no endereço Rua Leopoldo da Silva n° 1000, Jardim Bela Vista, Araçariguama-SP, no endereço eletrônico acima mencionado e também no site da Prefeitura www.aracariguama.sp.gov.br

DECRETOS

DECRETO N.º 3335, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO N.º 3335, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

IOMA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

Araçariguama/SP, Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Edição 79

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 898, de 23 de Julho de 2020.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal n.º 898, de 23 de Julho de 2020, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

I. limpeza, despoluição e canalização de córregos;

I. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

I. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

I. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

I. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo Único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

I. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

I. créditos adicionais a ele destinados;

I. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

I. outras receitas eventuais.

§ 1º. O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º. Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do município, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

I. Secretário Municipal de Habitação;
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente;
Secretário Municipal de Governo;
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;
1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal de Habitação, indicado pelo próprio Conselho;
1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.

§ 1º. O Secretário Municipal de Habitação será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

A composição do Conselho deverá ser adaptada caso a caso, a critério do município. Sugere-se: i) número mínimo de cinco membros, sendo um necessariamente da sociedade civil ligado direta ou indiretamente ao setor de saneamento básico (Ex: Conselhos Municipais, CREA, ABES, etc); ii) que a Presidência seja exercida pelo Secretário Municipal da Pasta de vinculação do FMSAI, que será o órgão responsável pelas atividades administrativas.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I. aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

I. estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

I. decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

I. dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

I. dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

I. liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

I. aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Habitação executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I. executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

I. manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 14 de Janeiro de 2021.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Gabinete do Prefeito na data Supra.

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo

DECRETO Nº 3357, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 3357, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de combate à disseminação da COVID-19 no Município de Araçariguama, em adequação à 22ª atualização do Plano São Paulo de Retomada Econômica, e dá outras providências".

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso V da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de Retomada Econômica de iniciativa do Governo do Estado de São Paulo que sujeita os municípios paulistas às suas diretrizes gerais, estabelecidas para o enfrentamento da disseminação da COVID-19; e

CONSIDERANDO a 22ª atualização do Plano São Paulo de Retomada Econômica em 19/02/2021, que reclassificou toda a Região de Sorocaba à Fase 3 Amarela,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, fica autorizado o atendimento presencial do público, mediante adoção das seguintes condições:

I – os comércios poderão funcionar 12 horas diárias, divididas entre as 6h00 às 22h00, com limitação de 40% da capacidade local e a devida adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

II – os prestadores de serviços poderão funcionar 10 horas diárias, divididas entre as 6h00 às 20h00, com limitação de 40% da capacidade local e a devida adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

III – os restaurantes e similares poderão funcionar 10 horas diárias, divididas entre as 6h00 às 22h00, com limitação de 40% da capacidade local, permitido o consumo no local exclusivamente para clientes sentados e a devida adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

IV – os bares poderão funcionar 10 horas diárias, divididas entre as 6h00 às 20h00, com limitação de 40% da capacidade local, permitido o consumo no local exclusivamente para clientes sentados e a devida adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

V – os salões de beleza e barbearias poderão funcionar 10 horas diárias, divididas entre as 6h00 às 20h00, com limitação de 40% da capacidade local e a devida adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

VI – as academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginastica poderão funcionar 10 horas diárias, divididas entre as 6h00 às 22h00, com limitação de 40% da capacidade local, fazendo agendamento prévio e hora marcada, permitindo apenas de aulas e práticas individuais, vedando as aulas e práticas em grupo e adotando a devida adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

VII – os eventos, convenções e demais atividades culturais poderão ocorrer por no máximo 10 horas diárias, sendo após as 6h00 e antes das 22h00, com limitação de 40% da capacidade local, observando a obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, filas respeitando o distanciamento mínimo, fincando proibidas atividades com público em pé e adotando os protocolos geral e setorial específico.

Art. 2º Os cultos religiosos e missas poderão ser realizados desde que observada à capacidade máxima de 30% daquela estabelecida pelo A.V.C.B. ou C.L.C.B., respeitado o distanciamento mínimo de 1,50 metros entre as pessoas, garantindo que assentos sejam disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, sendo obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de álcool em gel.

Art. 3º Ficam proibidas as demais atividades que geram aglomeração.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento devem observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas da atividade econômica e daquelas previstas no Decreto Municipal nº 3.088, de 17 de março de 2020, que Declara Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Araçariguama em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e suas alterações e todos os demais atos complementares vigentes:

I – os proprietários ou responsáveis deverão providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II – o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado;

III – deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 1,50 metros entre as pessoas;

IV – deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% e água e sabão;

V – as filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 1,50 metros entre clientes/consumidores;

VI – todas as máquinas de cartão de crédito e débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VII – manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como, realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, ar condicionados ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação;

VIII – as regras contidas neste Decreto serão monitoradas por todas as unidades e agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal de Araçariguama, com o auxílio da Guarda Municipal se necessário.

Art. 5º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial a toda a população do Município de Araçariguama, conforme regras estabelecidas pelo Decreto Estadual n° 64.959, de 04 de maio de 2020, e Portaria SS n° 96, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º Fica recomendado a toda a população de Araçariguama que o deslocamento de suas residências ocorra apenas em casos de estrita necessidade ao sustento e à saúde, evitando sempre a circulação de idosos, crianças e demais integrantes do grupo de risco da doença provocada pelo novo coronavírus.

Art. 7º O não cumprimento de qualquer uma das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Estadual n° 10083, de 23 de setembro de 1998, no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, além de responder pelos crimes previsto nos artigos 132, 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades ou sanções civis e administrativas cabíveis ao caso, em especial a cassação da Licença de Funcionamento.

Parágrafo Único. A multa aplicada com base na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, seguirá o seguinte escalonamento:

I – 10 (dez) UFESP na primeira ocorrência;
II – 100 (cem) UFESP na segunda ocorrência;
III – 1000 (mil) UFESP a partir da terceira ocorrência.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 3.340, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 9º Este decreto entra em vigor a partir do dia 22 de fevereiro de 2021.

Prefeitura de Araçariguama, 22 de fevereiro de 2021.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA

Secretário de Governo

DECRETO Nº 3364, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 3364, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga a suspensão das aulas presenciais na rede pública municipal e estadual de ensino de que trata o Decreto nº 3.343, de 03 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 21 de março 2021, a suspensão das aulas presenciais na rede pública municipal e estadual de ensino de que trata o art. 1º do Decreto nº 3.343, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino manterá as atividades de forma remota, onde os professores serão responsáveis por elaborar as atividades, baseando-se nos conteúdos programáticos.

§ 1º § 1º As atividades de que trata o caput estarão à disposição dos responsáveis para a retirada e realização pelos alunos, as quais serão entregues nas respectivas Unidades Escolares, com acompanhamento por meio de rede social e/ou outro meio eletrônico.

§ 2º As medidas necessárias para retomada das aulas presenciais a partir do dia 22 de março de 2021, com a segurança sanitária dos alunos, dos seus familiares e dos profissionais da educação envolvidos no processo de ensino das unidades escolares, deverão ser definidas pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a comunidade escolar.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Araçariguama, 26 de fevereiro de 2021.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

SIMONE S. TEODORO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IOMA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

Araçariguama/SP, Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Edição 79

DECRETO Nº 3356, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 3356, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre: Suspende a concessão de terrenos no Cemitério Municipal de Araçariguama.”

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 77, inc. V da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 39, de 08 de setembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de terrenos no Cemitério Municipal de Araçariguama;

CONSIDERANDO que o Cemitério Jardim da Paz está sem espaço para novas sepulturas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providencias no que tange a ampliação do cemitério municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 1 (um) ano a suspensão à concessão de terrenos no Cemitério Municipal “Jardim da Paz”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçariguama, 19 de Fevereiro de 2020.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município
Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo

DIVERSOS

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.993.577/0001-21, com sede à Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Loteamento Bela Vista, Terra Baixa, Araçariguama/SP, através do Sr. Prefeito Municipal, **RODRIGO DE ANDRADE,** nos termos do artigo 6º da Lei nº 799, de 05 de março de 2.018, outorga à **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.747.453/0001 – 70 qualificação como Organização Social, para atividades dirigidas à **Saúde**, consoante processo administrativo nº **199/2021**, nos moldes da Lei nº 799, de 05 de março de 2.018 e com a Lei nº 808, de 21 de junho de 2.018.

Araçariguama, 22 de Fevereiro de 2.021.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 001/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA, no uso da competência que lhe conferem o artigo 44 da Lei nº 059, de 25 de novembro de 2004; adota como fundamentos deste ato o Processo Administrativo Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal de Araçariguama de nº 001/2021 e resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO por 02 dias ao servidor SERGIO RICARDO CASTILHO, RE 1402005-04, pelo descumprimento dos deveres previstos no inciso X do artigo 25, da Lei nº 059 de 25/11/2004.

Araçariguama, 11 de fevereiro de 2021.

	PAULO CESAR DE OLIVEIRA **SIMON** Comandante da Guarda Civil Municipal

PORTARIA N.º 288/2021

PORTARIA N.º 288/2021

RODRIGO DE ANDRADE Prefeito do Município de Araçariguama, usando de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER

Aposentadoria por invalidez a funcionária **CRISTINA APARECIDA BARLETTA DE SOUSA**, matrícula nº 110, RG nº 24.454.118-8, PIS/Pasep nº 17055590769, cargo de professora de educação infantil, retroagindo a 01/06/2017, conforme Processo Judicial nº 1002348-69.2017.8.26.0586.

Araçariguama, 16 de fevereiro de 2021.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Araçariguama

IOMA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

Araçariguama/SP, Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Edição 79

PORTARIA Nº 296/2021

PORTARIA Nº 296/2021

RODRIGO DE ANDRADE Prefeito do Município de Araçariguama, usando de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER PENSÃO POR MORTE do servidor público **JOSÉ ROBERTO LIGEIRO DE SOUZA,** CPF nº 451.914.099-49 cargo de Motorista de Veículos Pesados, matrícula nº 1587, PIS/PASEP: 1.232.894.443-6 em favor de seus dependentes/esposa NADIA APARECIDA MENDES DE SOUZA portadora do RG nº 28.929.169-0 SSP/SP e CPF 246.074.638-50 com cota 50,00 % e seu filho BENJAMIM MENDES DE SOUZA CPF nº 501.991.258-13 com cota de 50,00%. Com data inicial a partir do óbito em 20/01/2021, no valor de **R$ 2.226,23** (dois mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos) mensais, com reajustes na mesma época e índices do reajuste concedidos pelo RGPS-INSS. Com base legal no inciso II do parágrafo 7º, do art. 40 da Constituição Federal e art. 69 e seguintes da Lei Complementar 70, de 22/12/2005.

Araçariguama, 16 de fevereiro de 2021.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Araçariguama

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/CLASSES 06.2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/CLASSES 06.2021
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Simone dos Santos Teodoro, Secretária de Educação de Araçariguama, no exercício de suas atribuições legais, convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo 01.2020 a comparecer na Secretaria de Educação para participar do processo de atribuição de aulas/classes:

1. A atribuição do saldo remanescente de aulas/classes do Sistema Municipal de Ensino de Araçariguama para Professores candidatos à contratação temporária classificados no Processo Seletivo 01.2020 acontecerá na **Secretaria Municipal de Educação** situada na **Avenida Progresso, n° 25 – Bairro Cintra Gordinho Araçariguama/SP** na seguinte conformidade:

Comparecer no dia 01 de março de 2021 – segunda-feira – 9:00
Professoras Classificadas em PEB I – FUNDAMENTAL
7 VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
50	MARLIN MUNIZ DE SOUSA SILVA
51	JULIANA LIMA DA COSTA NEVES
52	MARA CRISTINA DE SOUZA ADAO
53	ANA MARIA BOTELHO FRANCO
54	SUZI MARIA DA SILVA OLIVEIRA
07 PCD	PATRICIA SIMONE DE GOES MORAIS
55	RENATA DE JESUS PONTES
56	RENATA MEIRA SAIOTTI FERREIRA

Comparecer no dia 01 de março de 2021 – segunda-feira – 10:00
Professoras Classificadas em PEB I – INFANTIL
2 VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
63	KARIN DE OLIVEIRA RAMOS
06 PCD	SELMA REGINA MARIA COSTA OLIVEIRA
64	ROSEMEIRE APARECIDA RAMOS LIMA DE BARROS

Comparecer no dia 01 de março de 2021 – segunda-feira – 13:30
Professora Classificada em PEB II – PORTUGUÊS
1 VAGA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
13	CAMILA MENEZES ANTAL VIEIRA

Comparecer no dia 01 de março de 2021 – segunda-feira – 13:30
Professora Classificada em PEB II – INGLÊS
1 VAGA

CLASSIFICAÇÃO	NOME

08	PRISCILLA RODRIGUES PRINCE

Comparecer no dia 01 de março de 2021 – segunda-feira – 14:00
Professora Classificada em PEB II – MATEMÁTICA
1 VAGA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
15	ANDREIA APARECIDA MARQUES DO AMARAL

Comparecer no dia 01 de março de 2021 – segunda-feira – 14:00
Professora Classificada em PEB II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
1 VAGA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
09	LUCIANA LUCA DA SILVA

2. Seguindo as Normas e Procedimentos para o controle e Prevenção da Disseminação da Pandemia pelo CORONA VIRUS (COVID 19) o docente candidato a contratação temporária deverá:

a) Utilizar máscaras de proteção, cobrindo a boca e o nariz, durante todo tempo que permanecerem dentro dos prédios e instalações onde serão realizadas as atribuições;

b) Todos os Docentes e acompanhantes das lactantes, somente ingressarão nos locais onde serão realizadas as atribuições, após passarem álcool em gel nas mãos, cujo fornecimento e aplicação será feita pela equipe da Secretaria de Educação, no ato de ingresso no recinto da atribuição;

c) Todos os candidatos e acompanhantes das lactantes deverão respeitar o espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) metros entre uma pessoa e outra, durante o tempo em que permanecerem nas dependências e instalações dos prédios onde serão realizadas as atribuições, evitando-se, assim a aglomeração de pessoas.

d) Os descartes das máscaras deverão ser de responsabilidade do docente, devendo, para tanto descartar em local seguro para não proliferar o vírus assim como a preservação da saúde das pessoas e do meio ambiente.

3. Os docentes deverão apresentar nas datas e horários agendados na convocação os seguintes documentos (cópia simples acompanhado do original) para contratação:

(x) Número e série da Carteira Profissional
(x) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição
(x) Cédula de Identidade (não apresentar CNH)
(x) CPF
(x) Certificado de Reservista
(x) Certidão casamento ou nascimento (se solteiro)
(x) Certidão nascimento (filhos menores de 18 anos)

(x) Carteira de vacinação (filhos menores de 07 anos)
(x) Atestado de saúde
(x) Número do PIS ou PASEP
(x) 01 foto 3 X 4 recente
(x) Comprovante de escolaridade (acompanhado do histórico escolar)
(x) Resultado de antecedentes criminais (tirar pela internet)
(x) Comprovante de residência (conta luz, telefone ou contrato de locação) recente, em nome do candidato (pais ou cônjuge)
(x) Nº de conta Banco Santander
(x) CREF (para PEB II – Educação Física)

Simone dos Santos Teodoro
Secretária de Educação

Imprensa Oficial do Município de Araçariguama/SP

CNPJ: 58.993.577/0001-21

Endereço: Leopoldo da Silva, 1000 - Jardim Bela Vista

Telefone: +55 11 4136-4900

E-mail: diariooficial@aracariguama.sp.gov.br

Portal: www.aracariguama.sp.gov.br

Jornalista responsável: Humberto Daniel Bertrani

Publicação de acordo com dispositivos do Decreto Municipal nº 2.977, de 30 de agosto de 2019.

Prefeito: Rodrigo Andrade

Assinado por: RODRIGO DE ANDRADE (28285813819)
Data: 26/02/2021 17:17:28